DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4636/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14051/2017
PROTOCOLO	: 1828101
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023[1])

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Apuração de Responsabilidade instaurada em face da Prefeitura Municipal de Paranaíba, exercício de 2017, em razão da falta de encaminhamento dos balancetes mensais, na gestão do Sr. Ronaldo José Severino de Lima.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 – 1802/2019, peça 15, decidiu pela aplicação de multa ao gestor citado no valor de 30 (trinta) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às fls.32-33, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC00 – 1802/2019, conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa às fls. 32-33.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 06 de janeiro de 2023

agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único, de referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I – Pela **EXTINÇÃO** do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes a Apuração de Responsabilidade em tela, realizado na gestão do Sr. Ronaldo José Severino de Lima, inscrito no CPF sob o n.362.082.056-20, devido a quitação de multa regimental;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JA